Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10552/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7109/2004
PROTOCOLO	: 792531
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: ANISIO RODAS
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2003, realizado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Anisio Rodas.

Este Tribunal, por meio do Acórdão n. 00/1108/2005, decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao jurisdicionado citado (fl. 185).

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão juntada à peça 06, e foi certificada sua prescrição (peça 08).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 5043/2023 opinando pelo arquivamento dos autos sem a baixa da responsabilidade, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

de Contas, conforme mencionado no Acórdão n. 00/1108/2005.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão de peça 06, e consta nos autos informação de sua prescrição (peça 08).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos de Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2003, realizado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, na gestão do Sr. Anisio Rodas, inscrito no CPF sob o n. 407.361.721-49, com fundamento nas regras do art. 4º, I, “f”, 1, c/c art. 186, V, “b”, do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA